



Mayo 2020 - ISSN: 1988-7833

A PATOLOGIA SOCIAL DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL DIANTE DO MUNDO GLOBAL

LA PATOLOGÍA SOCIAL DEL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO EN BRASIL FRENTE AL MUNDO GLOBAL

THE SOCIAL PATHOLOGY OF CONTEMPORARY SLAVE LABOR IN BRAZIL IN THE FACE OF THE GLOBAL WORLD

Marcelo Silva¹

Doutorando Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
marcelo_silva73@yahoo.com.br

Profa. Dra. Elaine Cristina Francisco Volpato²

Docente na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
elacrisfr@hotmail.com

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Marcelo Silva y Elaine Cristina Francisco Volpato (2020): "A patologia social do trabalho escravo contemporâneo no Brasil diante mundo global", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (mayo 2020). En línea:

<https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/05/trabalho-escravo-contemporaneo.html>
<http://hdl.handle.net/20.500.11763/cccss2005trabalho-escravo-contemporaneo>

RESUMO

O presente artigo científico discute a "patologia social" do trabalho escravo no panorama político globalizado contemporâneo. Seu objetivo é reconhecer que a precarização trabalhista que afeta o Brasil, com crescentes índices de desemprego e da escalada crescente do trabalho informal (subemprego), tem sua causa primeira no sistema capitalista global, que relativiza o poder do mercado e do governo brasileiro em enfrentar a precarização do trabalho e a desvalorização da dignidade humana. Neste contexto, a pesquisa pautou-se pelos objetivos específicos de destacar a importância da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no combate à escravidão no panorama global e, doutro lado, a identificação e análise dos índices de trabalho escravo no país, contrastando-o com os índices mundiais. A hipótese de pesquisa é que o trabalho, enquanto categoria histórica central de garantia da vida humana, digna e plena, encontra-se aviltado pelo sistema econômico pós-moderno, sabota relações interpessoais, no progressivo apropriar-se para espoliar, a vida de modo predatório e vexante. A pesquisa empreendida é exploratória e explicativa do momento presente, transita geograficamente do global para o local. De modo, multidisciplinar deseja delimitar o fenômeno do trabalho escravo, utiliza-se como método de análise a estatística descritiva, com uso sistemático de dados secundários gerados internacional e nacionalmente.

Palavras-chave: Dignidade humana, Trabalho escravo contemporâneo, Fenomenologia do trabalho pós-moderno, Trabalho decente.

¹ Economista. Doutorando em Sociedade, Fronteira e Cultura pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Mestre em Administração pela UFPR. Servidor do Departamento de Planejamento Estratégico da UNILA.

² Professora do Mestrado e Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteira e do Curso de Direito na Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Tutora. Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Mestre em Teoria do Estado e Especialista em Direito Tributário pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília-SP (UNIVEM), graduada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) de Bauru-SP.

RESUMEN

Este artículo científico discute la "patología social" del trabajo esclavo en el panorama político globalizado contemporáneo. Su objetivo es reconocer que el trabajo precario que afecta a Brasil, con las crecientes tasas de desempleo y la creciente escalada del trabajo informal (subempleo), tiene su primera causa en el sistema capitalista global, que relativiza el poder del mercado y el gobierno brasileño para enfrentar la precariedad del trabajo y la devaluación de la dignidad humana. En este contexto, la investigación se guió por los objetivos específicos de destacar la importancia de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) en la lucha contra la esclavitud en el panorama global y, por otro lado, la identificación y el análisis de las tasas de trabajo esclavo en el país, contrastando o con índices mundiales. La hipótesis de la investigación es que el trabajo, como categoría histórica central de garantía de la vida humana, digna y plena, es degradado por el sistema económico posmoderno, sabotea las relaciones interpersonales, en la apropiación progresiva del saqueo, la vida de una manera depredador y fastidioso. La investigación realizada es exploratoria y explicativa del momento presente, moviéndose geográficamente de global a local. De manera multidisciplinaria, quiere definir el fenómeno del trabajo esclavo, utilizando estadísticas descriptivas como método de análisis, con el uso sistemático de datos secundarios generados internacional y nacionalmente.

Palabras-clave: Dignidad humana, Trabajo esclavo contemporáneo, Fenomenología del trabajo posmoderno, trabajo decente.

ABSTRACT

This scientific article discusses the "social pathology" of slave labor in the contemporary globalized political landscape. Its objective is to recognize that the precarious labor that affects Brazil, with increasing unemployment rates and the growing escalation of informal work (underemployment), has its first cause in the global capitalist system, which relativizes the power of the market and the Brazilian government in facing the precariousness of work and the devaluation of human dignity. In this context, the research was guided by the specific objectives of highlighting the importance of the International Labor Organization (ILO), in combating slavery in the global panorama and, on the other hand, the identification and analysis of slave labor rates in the country, contrasting o with world indices. The research hypothesis is that work, as a central historical category of guarantee of human life, dignified and full, is debased by the postmodern economic system, sabotages interpersonal relationships, in the progressive appropriation to plunder, life in a way predatory and vexing. The research undertaken is exploratory and explanatory of the present moment, moving geographically from global to local. In a multidisciplinary way, it wants to delimit the phenomenon of slave labor, using descriptive statistics as a method of analysis, with the systematic use of secondary data generated internationally and nationally.

Keywords: Human dignity, Contemporary slave labor, Phenomenology of postmodern work, decent work.

1. INTRODUÇÃO

A “patologia social”³ do trabalho escravo, no panorama político globalizado contemporâneo, ainda é temática pouco explorada pela academia nacional, ainda que seja lugar comum do debate político nacional e mundial. A pesquisa, em seu objetivo primeiro, busca reconhecer que a precarização trabalhista que afeta o Brasil, com crescentes índices de desemprego e da escalada crescente do trabalho informal (subemprego), tem sua causa primeira no sistema capitalista global.

A premente necessidade de enfrentar a precarização da vida pelo aviltamento do trabalho no contexto brasileiro é uma responsabilidade tanto do mercado nacional (setor secundário da economia) quanto do governo (setor primário da economia). No bojo dessas questões relativas à dimensão da dignidade humana em âmbito internacional merece específico destaque a atuação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que não somente combate a escravidão no panorama global, mas também fornece índices de trabalho escravo ou análogo ao de escravo em centenas de países, índices que, pelo contraste, podem avaliar a situação de cada país e indicar caminhos para implantação generalizada do trabalho decente.

Enquanto hipótese de pesquisa, aqui se aceita que o trabalho é categoria histórica central de garantia da vida humana digna e plena, o que atualmente está aviltado pelo sistema econômico pós-moderno, o qual sabota as relações interpessoais com seu progressivo apropriar-se para espoliar a vida humana. A presente pesquisa, empreendida em solo nacional, faz considerar dados de ordem mundial, é exploratória (do panorama econômico e político) e explicativa (do complexo momento presente), de modo a transitar geograficamente do global (mundial) para o local (brasileiro e paranaense). Seu foco de análise científica é o fenômeno do trabalho escravo pós-moderno⁴, num viés multidisciplinar, que vai da economia, à política, ao direito e à sociologia. O método de pesquisa escolhido é a estatística descritiva, com uso sistemático de dados secundários gerados internacional e nacionalmente.

O texto está dividido em diferentes seções, a primeira introdutória e a última conclusiva, mediado por duas reflexões centrais: i) o trabalho e sua precarização estrutural e ii) a identificação e análise dos índices de trabalho escravo no país, para contrastar com índices mundiais. Para tanto, busca-se enxergar o trabalho no tempo e no espaço a partir de uma visão histórico-crítica, que adquire contornos diferentes em relação vivencial humana em comunidade.

Enxergar o trabalho ao longo do tempo, a partir dessa visão histórico-crítica, possibilita observar que essa atividade humana foi adquirindo contornos diferentes dos primórdios da humanidade em diante até os dias atuais, em especial porque nos tempos antigos a relação de parentesco e de gênero eram fatores que exerciam influência significativa nesta questão do trabalho em uma comunidade, sendo que esses fatores foram sendo substituídos, no decorrer dos tempos, por fatores muito diferentes.

³ (Durkheim, 2007, p. 3-4), ao caracterizar uma espécie de fatos para os quais se deveria reservar a denominação de sociais, diz que “[...] uma ordem de fatos que apresentam características muito *especiais*: consistem em maneiras de agir, pensar e sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele”. Ele discute sobre a diferenciação de fatos sociais (normais/mórbidos ou patológicos). Os “[...] fatos que apresentam as formas mais gerais e daremos aos outros o nome de mórbidos ou patológico” (Durkheim, 2007, p. 58). Ao analisar um fato social presente, torna-se importante retornar ao passado para compreender as transformações em suas formas, portanto, se considerarmos a liberdade enquanto direito universal na sociedade contemporânea, a ideia de uma sociedade em que um grupo foge às regras estabelecidas, neste caso, relativo à liberdade relativa do trabalho e rompe com a coesão social, se afastando da normalidade, poderia ser tida como uma patologia social, visto que as regras são transgredidas para além dos limites e do sentimento coletivo protegido pelo Direito (Durkheim, 2007, p. 64). (Piotrowski, 2006, p. 5), na obra *Understanding Problems of Social Pathology*, aborda que, em seu “[...] entendimento, o termo patologia social abrange problemas sociais que estão presentes na consciência comum e são percebidos como prejudiciais e destrutivos para indivíduos, grupos ou para toda a sociedade. Utiliza-se dessa definição para o presente trabalho, pois é difícil, se não impossível, construir uma definição única, objetiva e universal de patologia social. Uma realidade social (incluindo a patologia social) está constantemente sendo construída de novo no processo de confrontação de perspectivas e definições de indivíduos, instituições e grupos sociais” [tradução nossa]. Desta forma, a escravidão moderna, enquanto expressão de relações de poder, presentemente estimuladas pelo capitalismo selvagem, pode ser pensada como um exemplo prático de problema social, individual, coletivo ou para toda uma sociedade (global e local) e, no tempo presente (a contemporaneidade), que rompe com as regras e coesão sociais, conformando uma patologia social que fere o sentimento coletivo de liberdade, a dignidade humana e as garantias de direito.

⁴ Corroborando essa ideia e relacionando-a com o fenômeno da escravidão, (Mattos, 1998) destaca, em sua resenha sobre a obra “Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas”, a polemização feita pela chamada Escola Sociológica Paulista – com o trabalho pioneiro de Florestan Fernandes e Roger Bastide sobre as relações raciais na cidade –, quando ela diz que, “[...] do ponto de vista teórico, percebia a violência do sistema, bem como a coisificação legal do escravo, como geradoras de uma condição de patologia social para o conjunto dos escravizados, que os tornava social e culturalmente desestruturados”. (Ramos, 1995) também encara a complexa tarefa de discutir essa ideia do que vem a ser patologia social quando escreve sua obra intitulada “Introdução Crítica à Sociologia Brasileira”, um capítulo com o título de “Patologia social do ‘branco’ brasileiro”, buscando, em sua tese, defender “[...] que, nas presentes condições da sociedade brasileira, existe uma patologia social do ‘branco’ brasileiro e, particularmente, do ‘branco’ do ‘Norte’ e do ‘Nordeste’ empregados em sentido popular e não técnico-geográfico”.

2. O TRABALHO E A *WELTANSCHAUUNG*⁵

O trabalho, quando tomado como uma categoria fundamental para pensar a existência humana, apresenta estrita relação com a compreensão de mundo, pois trabalho pode ser entendido, por um lado, como um conjunto de muitas partes soltas ou, por outro lado, pode ser compreendido em termos de uma articulação entre essas partes, o que o efetiva e o determina enquanto mundo. (Tonet, 2013, p. 22)

O trabalho é importante categoria que influi na busca de uma visão totalizante de mundo, pois atua na forma de produção dos bens necessários à manutenção da vida. O trabalho se configura qual centro da vida dos sujeitos sociais e se constitui em um momento fundante de uma totalidade de mundo, que se dá a partir do trabalho e pode ser compreendido em sua dimensão tão fundamental na vida do ser humano por:

[...] ser aquela categoria que, ao produzir os bens materiais necessários à existência humana, dá origem ao mundo social, ela é a categoria matrizadora deste mundo. Deste modo, mundo significa, em primeiro e fundamental lugar, o intercâmbio dos homens com a natureza, ou seja, as operações necessárias à transformação da natureza para produzir os bens materiais necessários à existência humana. Isto implica um determinado desenvolvimento das forças produtivas – dos instrumentos de produção e dos próprios indivíduos – e determinadas relações sociais que se estabelecem no processo de trabalho. Da natureza do trabalho se segue que ele não só produz os bens materiais, isto é, a realidade objetiva, mas também os próprios seres humanos, isto é a realidade subjetiva. Ao transformar a natureza, os homens também se transformam a si mesmos. Evidentemente, o mundo não é constituído apenas pelo trabalho, mas também por muitas outras dimensões. Todas elas, porém, embora tenham uma especificidade própria e uma autonomia – relativa – têm sua raiz no trabalho. (Tonet, 2013, p. 22).

Esse pensamento dialético, da relação do homem com o trabalho e vice-versa, traz a importante reflexão de que as diferentes formas de trabalho também levam o homem a se transformar, ou seja, ao modificar o meio e os recursos naturais, essa relação dialógica também modifica o homem, pois exige dele que se adapte às realidades construídas por ele mesmo⁶.

A partir da compreensão dessa relação dialética, torna-se fundamental destacar que, ao transformar a natureza, o homem também se transforma, o que significa dizer, em última instância, que o trabalho é uma categoria essencial na construção da realidade objetiva, bem como é a determinante da construção da razão⁷.

A precarização da força produtiva se fundamentava também em uma visão natural das coisas, pois pressupunha uma imutabilidade das classes sociais – senhores, servos e escravos –, o que, de certa forma, separava o conhecimento (trabalho intelectual) do trabalho manual (avanços na capacidade de aumentar a produção)⁸. A busca pelo excedente na produção de riqueza perpassa a lógica social, que se forma a partir desses marcos históricos, pois essa produção de riqueza deu ensejo à formação da classe burguesa e da classe do proletariado, o que, posto em outros termos,

⁵ Em alemão significa “visão de mundo”, ou seja, cosmovisão.

⁶ Dois fatos históricos marcam a importante transição da maneira de pensar a razão medieval para a razão do mundo moderno. Trata-se da Revolução Industrial e da Revolução Francesa, que, no microambiente, produziram uma profunda transformação do trabalho. Tanto para a categoria do trabalho escravo, quanto para o trabalho servil, as mudanças se dão da seguinte forma: o trabalho escravo pouco importaria aumentar a produtividade, visto que seus ganhos de subsistência não aumentariam; no entanto, para o trabalho servil o aumento da capacidade de produzir poderia significar aumento na apropriação de riqueza, que se impõe enquanto mentalidade no mundo capitalista, focado na ordem do capital.

⁷ Houve períodos na História humana em que o trabalho adquiriu *status* de razão, categorizado na condição primária da força produtiva do escravo. A exemplo desses períodos temos o mundo greco antigo e o mundo europeu medieval, nos quais, afirma (Tonet, 2013, p. 11), “[...] a produção dos bens materiais necessários à existência se dava sob a forma do trabalho escravo e do trabalho servil, respectivamente”.

⁸ As implicações dessa separação são apresentadas por (Tonet, 2013, p. 24), que defende que: “[...] aos escravos e servos cabia o trabalho de produção dos bens materiais. Aos homens livres, no caso do modo de produção feudal, à nobreza, incluindo aí a nobreza clerical, cabia a tarefa de organizar e dirigir a sociedade e as atividades voltadas ao cultivo do espírito. Essa tarefa implicava a elaboração de uma determinada concepção de mundo. Certamente havia alguns setores – construção, agricultura, metalurgia, navegação – que requeriam um conhecimento mais sistematizado. Porém, no conjunto do processo de trabalho, eles eram muito minoritários”.

tem sido identificado, respectivamente, como detentores dos meios de produção e detentores da força de trabalho livre a ser comercializada.

Segundo a perspectiva da antropologia estruturalista, Godelier (1981, p. 13) afirma que a história “[...] evolui de formas de organização baseadas no parentesco e na propriedade comum (formação primária) para sociedades de classe baseadas na propriedade privada (formação secundária)”. Por isso o trabalho na sociedade moderna sofre transformações com as Revoluções (Industrial, Francesa e tecnológica), enquanto partes que perpassam pela contextualização da categoria trabalho e chancelaram na política-econômica moderna a inserção da vida humana, bem como na construção teórica do conceito de trabalho decente, proposto pela Organização Internacional do Trabalho – OIT como estratégia de combate à escravidão moderna.

Parafraseando De Masi (2000), na sociedade pós-industrial a tecnologia já é capaz de libertar o homem de tantas horas de trabalho, de modo que não precisaria ficar no trabalho cerca de 8 a 10 horas por dia. Sua proposição se funda na capacidade tecnológica de aumento da produtividade, bem como, no teletrabalho, na formação de redes colaborativas à distância e que, dessa forma, o trabalhador teria mais tempo para a cultura, a família, a sociedade, o que se reverteria em aumento da criatividade. Conforme (De Masi, 2000, p. 92), “[...] ocioso não significa não pensar. Significa não pensar regras obrigatórias, não ser assediado pelo cronômetro, não obedecer aos percursos da racionalidade e todas aquelas coisas que Ford e Taylor tinham inventado para bitolar o trabalho executivo e torná-lo eficiente”.

A discussão quanto ao tempo dispendido com a categoria trabalho na vida dos indivíduos é muito importante, pois:

[...] a jornada de trabalho tem posição de destaque nos debates públicos e especializados sobre as condições de trabalho e a vida dos trabalhadores nos países em desenvolvimento. Neles, expressa-se a preocupação em relação a um dos fatores que contribuem para as más condições de trabalho: o fato de que muitos trabalhadores são levados a cumprir jornadas longas e descontínuas em detrimento de sua saúde, de suas famílias e de sua vida fora do trabalho. Essas preocupações se estendem ao papel da legislação na melhoria das condições laborais. (Lee *et al.*, 2009, p. 7).

Acontece, porém, que ainda não se enxerga essa possibilidade para países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento. Ao contrário, o que se observa é uma jornada de trabalho exagerada em muitas regiões, principalmente onde ocorre, em boa medida, o trabalho em condições análogas à de escravo:

[...] a redução da jornada de trabalho era um dos objetivos originais da legislação trabalhista. A principal técnica para alcançar essa meta, a imposição de limites de horas que podem ser trabalhadas em cada dia ou na semana, apareceu pela primeira vez em leis editadas em países europeus em meados do século XIX para reduzir a jornada de trabalho das crianças (OIT, 1967). Essas medidas iniciais mais restritas foram seguidas por leis que tratavam da jornada de trabalho dos adultos. Estas por sua vez espalharam-se pela Europa, resultando na limitação da jornada diária em 10 horas, limite esse relativamente disseminado naquela região quando do início da Primeira Guerra Mundial. (Lee *et al.*, 2009, p. 8)

Uma jornada de trabalho excessiva torna-se um dos fatores para o sofrimento no trabalho, tema que já fora objeto de estudo, discussão e análise crítica dentro do campo da Administração, quando questiona a coisificação do ser humano, dentro de um sistema que se movimenta pela ótica economicista. A busca por uma jornada de trabalho que seja coerente com a ideia do trabalho decente está relacionada com:

[...] a regulação da jornada de trabalho requer uma conciliação de interesses, normalmente divergentes, entre os atores sociais que participam da atividade produtiva, ou seja, trabalhadores e empregadores. Nesse aspecto, o Estado tem um importante papel de mediador dos conflitos e de definidor de um arcabouço legal que regule as relações e condições de trabalho. Adicionalmente, nos países democráticos os acordos e as convenções coletivas, frutos da negociação entre empregadores e trabalhadores, podem versar sobre o tempo de trabalho de categorias profissionais específicas. (Guimarães, 2012, p. 105)

Não só a jornada de trabalho é fundamental para o trabalho decente, como as condições de trabalho também. No Brasil observa-se que o tempo médio da jornada de trabalho no período de

2004 a 2009 variou, sendo os dados para 2009 determinados por: 43 horas para os homens contra 36 horas para as mulheres; já quando se fala dessa comparação entre trabalhadores da zona rural e urbana temos, respectivamente, 36 horas e 41 horas. Quanto à classificação das pessoas por cor ou raça, os dados se apresentam da seguinte maneira: entre brancos e negros, respectivamente, 40 horas e 39 horas, conforme Tabela 1. (Guimarães, 2012)

Tabela 1. Horas trabalhadas pelas pessoas ocupadas de 16 anos ou mais de idade, por sexo e cor ou raça (Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2004 a 2009)

Área Geográfica	2004					2009				
	Total	Homens	Mulheres	Branco	Negro	Total	Homens	Mulheres	Branco	Negro
Brasil	40	44	36	41	40	40	43	36	40	39
Área Urbana	41	44	37	38	35	41	43	37	41	40
Área Rural	37	43	27	38	35	36	41	27	37	35
Grandes Regiões										
Norte	40	43	34	40	40	39	42	34	39	39
Nordeste	38	42	32	38	38	38	41	33	38	38
Sudeste	42	45	37	42	41	41	44	37	41	41
Sul	41	45	36	41	41	40	44	36	40	40
Centro-Oeste	42	46	36	42	42	40	44	36	40	41
Unidades da Federação										
Rondônia	40	44	33	40	40	40	43	34	40	40
Acre	38	42	32	39	37	39	43	34	39	39
Amazonas	41	43	38	40	41	39	41	36	39	39
Roraima	39	41	35	39	39	38	41	35	39	38
Pará	40	44	34	41	40	39	42	34	40	38
Amapá	41	43	38	41	41	39	41	36	39	39
Tocantins	39	44	31	38	39	37	42	31	38	37
Maranhão	39	44	32	40	38	39	42	34	39	39
Piauí	32	37	25	32	32	32	37	26	34	31
Ceará	38	42	33	38	38	38	42	34	38	38
Rio Grande do Norte	38	42	33	39	38	38	42	33	39	38
Paraíba	36	40	31	37	36	38	41	34	39	38
Pernambuco	39	42	33	39	39	39	42	35	39	39
Alagoas	39	42	35	40	39	38	41	34	38	39
Sergipe	39	42	34	38	39	37	40	33	38	37
Bahia	38	41	32	37	38	37	41	33	37	38
Minas Gerais	40	45	34	41	40	39	43	34	39	39
Espírito Santo	40	45	35	40	41	39	43	35	39	39
Rio de Janeiro	42	45	38	42	42	41	44	37	41	41
São Paulo	42	45	39	42	43	42	44	39	42	42
Paraná	41	45	36	41	41	40	43	36	40	40
Santa Catarina	42	45	38	42	43	42	44	38	42	42
Rio grande do Sul	41	45	36	41	41	40	43	36	40	39
Mato Grosso do Sul	42	47	35	42	42	39	43	34	39	40
Mato Grosso	42	47	35	43	41	40	44	35	40	40
Goiás	43	47	37	43	43	41	45	36	41	41
Distrito Federal	41	43	39	41	41	40	42	38	40	40

Fonte: (Guimarães, 2012, p. 106).

A OIT considera o trabalho decente como uma ação estratégica para a mitigação das diversas formas de escravidão moderna. Essa organização pensa na qualidade do labor do ser humano em um contexto capitalista, para combater o trabalho forçado, a exploração do trabalho infantil, o tráfico de pessoas e o próprio trabalho em condições análogas à de escravo. Existem implicações geopolíticas na análise da prática do trabalho decente, em função de esta ser uma prática tipo ideal, sua consecução se dá em um território⁹, por isso, necessário um detalhar mais preciso.

3 O TRABALHO DECENTE

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, cujo objetivo é promover a justiça social no âmbito do trabalho¹⁰, é um órgão da Organização das Nações Unidas – ONU que possui estrutura

⁹ O *territorium* é a contrapartida política da noção homogênea, sendo a medida matematizada de espaço que surgiu com a revolução científica. A base geográfica e cartográfica é a compreensão do espaço político, sendo os limites um aspecto secundário, dependente da compreensão política. O território também pode ser compreendido por suas caracterizações, por ser ocupado por um grupo social que mantém vínculo afetivo, identitário e que exerce controle político neste espaço (Costa, 2010).

¹⁰ De acordo com (Abramo, 2015, p. 24), para atingir seus objetivos, a OIT se baseia em 4 princípios fundamentais, sendo: a “liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva”; a “eliminação de todas as formas de trabalho forçado”; a necessidade de “abolição efetiva do trabalho infantil”; e a “eliminação de todas as formas de discriminação no

tripartite, tendo representantes de governos, de organizações de empregadores e de organizações de trabalhadores de 183 Estados-membros. Desde a sua criação, esse organismo internacional desempenha um papel de grande relevância mundial na discussão e melhorias das condições de trabalho, a através da proposição de inovações legislativas e acordos multilaterais, que contribuam para a promoção da justiça social.

Assim, "trabalho decente" é um conceito proposto pela OIT em 1999 e se fundamenta em seus quatro objetivos estratégicos: i) respeito aos direitos no trabalho, ii) promoção de condições que gerem emprego, iii) extensão da proteção social e também iv) diálogo social. Esses objetivos visam fazer com que o trabalho decente se fortaleça, o que vem ao encontro da missão de promover oportunidade para que homens e mulheres tenham acesso a trabalho produtivo com qualidade, em condições de liberdade, segurança, dignidade humana e equidade (Abramo, 2015). Conceitualmente, o trabalho decente foi proposto em 1999 e passa a ser compreendido como aquele que:

[...] permite satisfazer as necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança. É também o trabalho que garante proteção social nos impedimentos ao exercício do trabalho (desemprego, doença, acidentes, entre outros), assegura renda ao chegar à época da aposentadoria e no qual os direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras são respeitados. (Abramo, 2015, p. 27)

Para isso, os países, para darem real e adequado cumprimento às normas internacionais de trabalho, devem atuar para a melhoria nas condições de emprego e dos salários, assim possibilitando a ampliação dos mecanismos de proteção social como seguro saúde e aposentadoria, de modo que ocorra o fortalecimento do diálogo social e das organizações de classe, bem como, a diminuição das desigualdades socioeconômicas.

Algumas propostas foram realizadas desde a formulação do conceito de trabalho decente, a partir da proposição de uma Agenda Global de Trabalho Decente feita pela OIT, partindo-se da premissa de que o trabalho é fundamentalmente a via de superação da pobreza, da desigualdade e também da exclusão social. Outro ponto crucial é a compreensão de que o trabalho é a forma mais direta através da qual pode ocorrer o desenvolvimento e, por último, ele se configura como caminho para a inclusão social e o estabelecimento de uma vida digna no exercício da democracia através da cidadania (Abramo, 2015)

Durante a 89ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 2001, foi feita a proposta do conceito de "deficits de trabalho decente". Essa noção de *deficits* envolve pensar sobre os *deficits* de emprego em termos quantitativos, referentes a postos de trabalho, e qualitativos, quando se pensa na remuneração, nas condições de trabalho oferecidas ao trabalhador, nas diferentes formas contratuais; os *deficits* de direito relacionados à Declaração dos Direitos Humanos e os Princípios Fundamentais do Trabalho; os *deficits* de proteção social relativos aos padrões e a cobertura com a eminente possibilidade de desemprego e perda do poder aquisitivo; os *deficits* de representação e diálogo social nas relações entre empregadores e trabalhadores; e os *deficits* de equidade de gênero, associados ao racial ou ao étnico, buscando deixar o trabalho livre de qualquer discriminação (Abramo, 2015, p. 49).

O Relatório da OIT (2006), coordenado por Sakamoto e que analisa o trabalho escravo no Brasil no século XXI, traz um retrato das condições degradantes de trabalho quando relata: "[...] *a pele de Manuel¹¹ se transformou em couro, curtida anos a fio pelo sol da Amazônia e pelo suor de seu rosto. No Sudeste do Pará, onde boi vale mais que gente, talvez isso fosse útil. Mas acabou servente dos próprios bois, com a tarefa de limpar o pasto*" (Sakamoto, 2006)

O texto acima traduz um pouco da realidade sobre as condições de trabalho em que milhares de brasileiros se encontram no Brasil. Estima-se que, em 2015, fossem, aproximadamente, 161 mil trabalhadores em escravidão moderna, o que coloca o país em 51º no *ranking* entre os países com a presença de trabalho em condições análogas à de escravo, dentre 167 nações. Já quando esses índices são circunscritos às Américas, o Brasil fica em 14º de 16 países estudados, fica à frente apenas dos EUA e do Canadá (*Walk Free Foundation*, 2016). O mais recente *Global Slavery Index 2018* apresenta uma estima para o Brasil em torno de 369.000 pessoas vítimas da prática da escravidão moderna, o que posiciona o país em 20º no *ranking* regional das Américas composto agora por 27 países.

emprego ou na ocupação". Esses 4 princípios foram aprovados na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, estabelecido em 1998 na Conferência Internacional do Trabalho.

¹¹ Sakamoto (2006) – Manuel foi um dos trabalhadores libertados em 2001 e que fora entrevistado pelo jornalista Leonardo Sakamoto.

Apesar de todos os dados disponíveis para se estudar a temática, ainda existe um grande mito de que a escravidão é coisa do passado e, dessa maneira, hoje as pessoas não poderiam ser consideradas escravizadas, com a falácia de que elas vendem sua força de trabalho já sabendo das condições de trabalho que encontrarão¹². Por tais razões, a OIT tem monitorado o país realizando estudos nos quais indica que a escravidão moderna ainda se constitui em um excelente negócio, lucrativo, chegando a render aproximadamente US\$150 bilhões anualmente, conforme o Figura 1, o que seria equivalente à soma do faturamento das quatro companhias mais lucrativas no mundo.

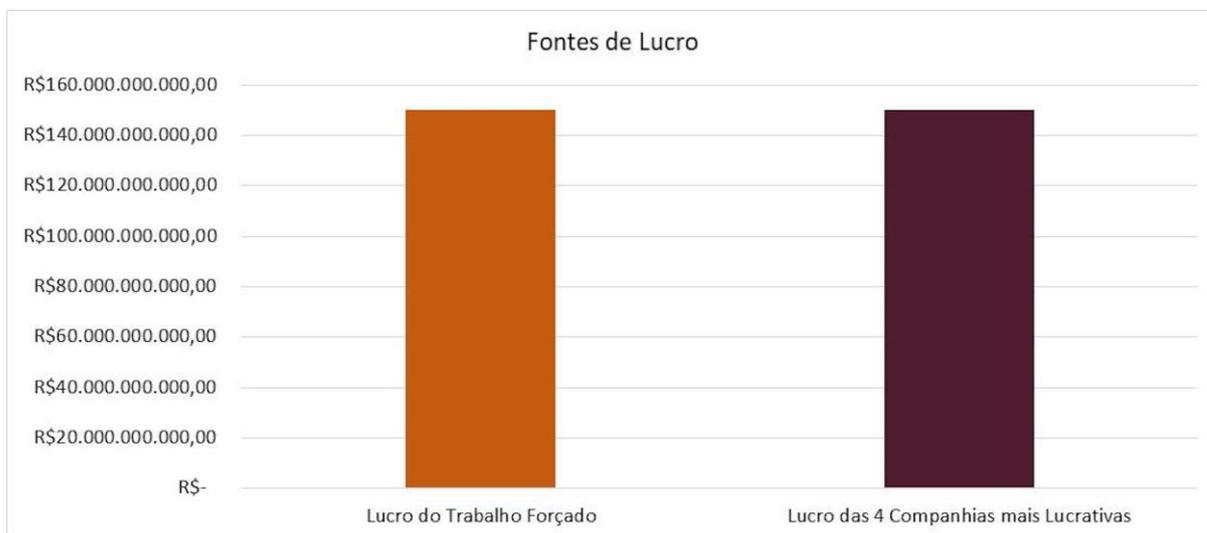


Figura 1. Comparação Lucro Anual do Trabalho Forçado

Fonte: Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour, OIT (2014)

De acordo com a *International Labour Organization* – (ILO, 2012, p. 14), o trabalho forçado afeta mulheres e meninas em 11,4 milhões (55%), em comparação com os homens e meninos em 9,5 milhões (45%). Quando esse trabalho forçado é analisado por faixa etária, os adultos são mais afetados do que as crianças, pois 15,4 milhões (74%) têm idade acima de 18 anos, enquanto abaixo de 17 anos chega a um total de 5,5 milhões (26%).

A mesma (ILO, 2012), em seu Relatório *Stopping Force Labour and Slaves-Like Practices*, aponta que, no biênio de 2012-2013, foram estabelecidos alguns países como alvo, devido à maior incidência do trabalho forçado em pelo menos 3 continentes: **Ásia** (China, Índia, Myanmar, Nepal, Paquistão, Vietnã); **África** (Etiópia, Nigéria, Zâmbia); **América Latina** (Bolívia, Brasil, Peru, Guatemala, Paraguai). Outros dados da OIT demonstram que a escravidão moderna afeta milhares de pessoas no mundo todo, conforme apresentado na Figura 2.

¹² Essa temática é tratada de maneira ampla sob a denominação de "escravidão moderna", que envolve pelo menos o trabalho em condição análoga à de escravo, a exploração sexual comercial, a exploração do trabalho infantil, tráfico de pessoas, casamento forçado e, em menor nível, a mendicância.

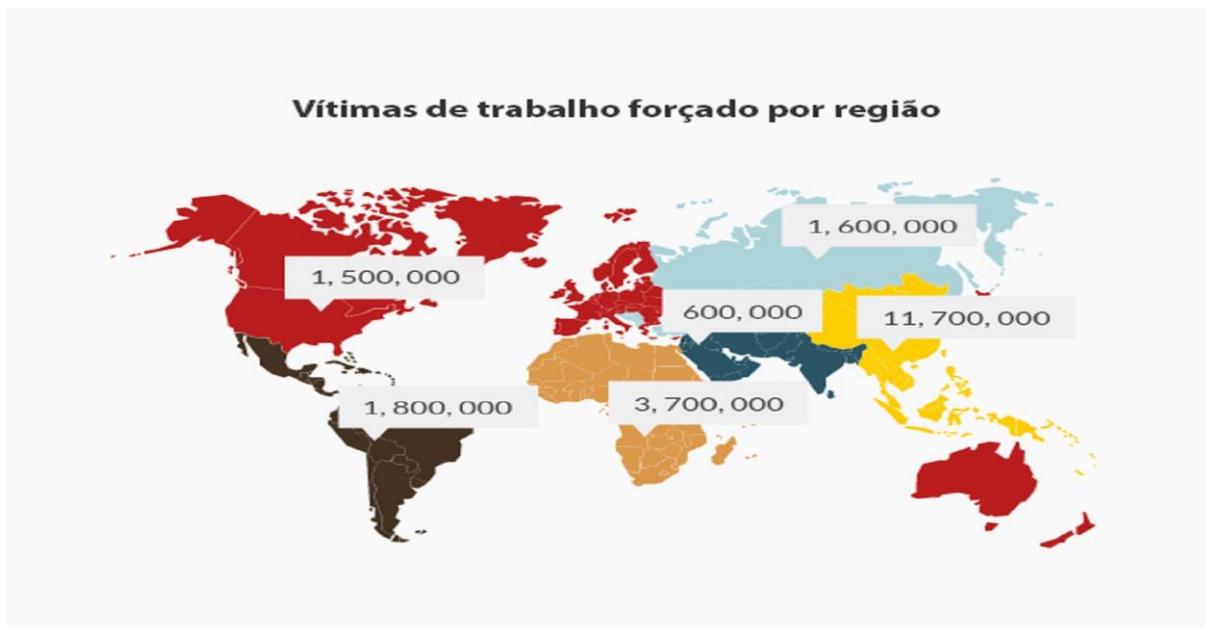


Figura 2. Mapa Global das Vítimas de Trabalho Forçado pelas Regiões

Fonte: *Global Estimate of Forced Labour* (2016).

Sakamoto (2006) diz que a OIT define trabalho escravo a partir da relação de trabalho que infringe conquistas básicas inscritas na Declaração dos Direitos Humanos (1948), declaração que foi um pacto pela humanização mundial do trabalho. Então, trabalho escravo é aquele que gera vulnerabilidade e exploração da vida, ou seja:

Toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Quando falamos de trabalho escravo, estamos nos referindo a muito mais do que descumprimento da lei trabalhista. Estamos falando de homens e mulheres e crianças que não têm garantia de sua liberdade. Ficam presos a fazendas durante meses ou anos por três principais motivos: acreditam que têm que pagar uma dívida ilegalmente atribuída a eles e por vezes instrumentos de trabalho, alimentação, transporte estão distantes da via de acesso mais próximo, o faz com que seja impossível qualquer fuga, ou são constantemente ameaçados por guardas que, no limite, lhes tiram a vida na tentativa de fuga. (Sakamoto, 2006, p. 11)

Essa patologia social, que também acomete as Américas, consequentemente, o Brasil, pode ser mais bem analisada pelo ranking de sua presença nos países, conforme a tabela 2.

Na tabela 2 é possível verificar que o Brasil se encontra nas Américas, entre os países que mais tem a presença de trabalhadores escravizados contemporâneos, que são pessoas vitimadas pela prática de escravidão moderna em seus diferentes modos típicos (trabalho forçado, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho infantil, servidão por dívida e trabalho análogo à condição de escravo).

De acordo com as estimativas da *WALK FREE FOUNDATION* (2016) em seu relatório *“The Global Slave Index (2016)”*, o índice de prevalência da escravidão contemporânea no Brasil, ou seja, a relação da quantidade absoluta pela demografia populacional do país, é de (0,078%), e esse percentual, aparentemente não é considerado dos maiores em relação aos demais países, no entanto, em números absolutos o país apresenta uma quantidade muito elevada de pessoas que têm sua dignidade roubada, talvez um dos bens jurídicos tutelado mais importante, juntamente, com a liberdade (o direito de ir e vir) e a igualdade (somos todos iguais), ficando o país em sexto lugar frente aos demais países que compõem o ranking, o que é uma tragédia expressa em números, pois por trás dos números existem vidas e histórias.

Tabela 2. Estimativa de Escravidão de Trabalho Moderna em Países das Américas

<i>Classificação</i>	<i>País</i>	<i>por cento estimado da população em escravidão moderna</i>	<i>Número estimado em escravidão moderna</i>	<i>População</i>
1	Haiti	0,995	106.600	10711000
1	República Dominicana	0,995	104.800	10528000
2	Guatemala	0,845	138.100	16343000
3	Colômbia	0,639	308200	48229000
3	Peru	0,639	200.500	31377000
3	Venezuela	0,639	198800	31108000
4	Guiana	0,620	4.800	767.000
5	Trinidad e Tobago	0,453	6.200	1.360.000
5	Suriname	0,453	2.500	543.000
6	Bolívia	0,437	46.900	10725000
7	Argentina	0,404	175.500	43417000
7	Equador	0,404	65.300	16144000
7	Paraguai	0,404	26.800	6.639.000
7	Nicarágua	0,404	24.600	6.082.000
7	Costa Rica	0,404	19.400	4.808.000
7	Panamá	0,404	15.900	3.929.000
8	Cuba	0,332	37.800	11390000
9	México	0,297	376800	127017000
10	Honduras	0,295	23.800	8.075.000
10	El Salvador	0,295	18.100	6.127.000
11	Uruguai	0,228	7.800	3.432.000
12	Jamaica	0,212	5.800	2.734.000
12	Barbados	0,212	600	284.000
13	Chile	0,154	27.700	17948000
14	Brasil	0,078	161100	207848000
15	Estados Unidos	0,018	57.700	320821000
15	Canadá	0,018	6.500	35871000

Fonte: <<http://www.globalslaveryindex.org/region/the-americas/>>.

O trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil foi tipificado pelo artigo 149 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7/12/1940, alterado pela Lei Federal nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que estabeleceu a configuração desse tipo de trabalho. Nessa condição, o empregado é submetido a trabalhos forçados, a jornadas exaustivas e em condições degradantes de trabalho, mediante restrição da liberdade por qualquer meio e restrição de sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (Lyra, 2011, p. 215)

(Girardi, 2014) aponta que, no Brasil, o território da escravidão reflete a dinâmica econômica do país, sendo nitidamente observável nos eixos que refletem a integração das regiões a norte e a oeste do território, conforme Figura 3.

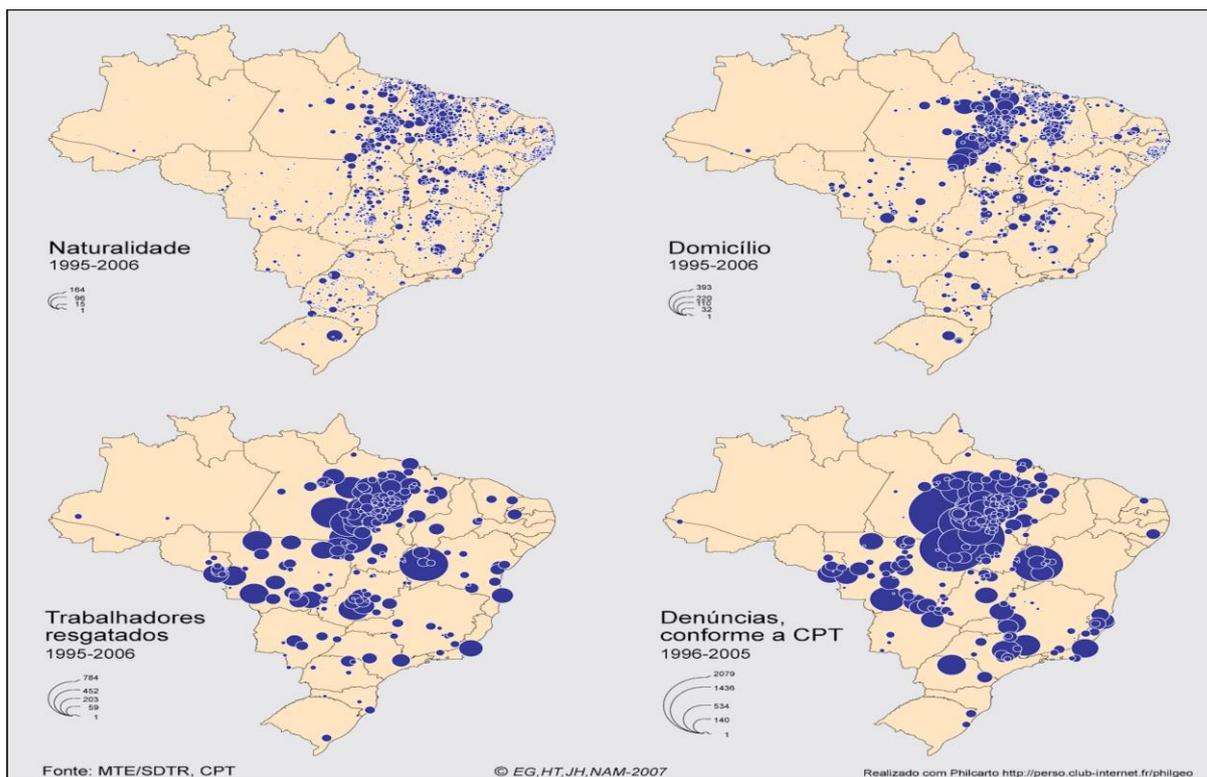


Figura 3. Distribuição dos Trabalhadores Escravizados (1995-2006)

Fonte: (Girardi, 2014).

Outro aspecto relevante, segundo a pesquisa de (Girardi, 2014), diz respeito à origem e ao destino das pessoas que são encontradas em trabalho escravizado. O maior fluxo de migração é o do Maranhão para o Pará, seguido por Tocantins para o Pará, sendo, logo após, do Maranhão para Tocantins. Outras regiões, contudo, são relacionadas nesse processo migratório, como as migrações para o Mato Grosso originadas do Paraná, do Distrito Federal, da Bahia, do Maranhão e de Alagoas, conforme se observa na Figura 4.

Os dados apontam que, principalmente, as regiões mais afetadas (Figura 4) pelo processo migratório necessitam de especial atenção do poder público local e federal, para realizarem políticas de enfrentamento às condições de carência de empregos, podendo potencialmente reduzir a vulnerabilidade social e reduzindo as condições propícias de escravidão moderna.

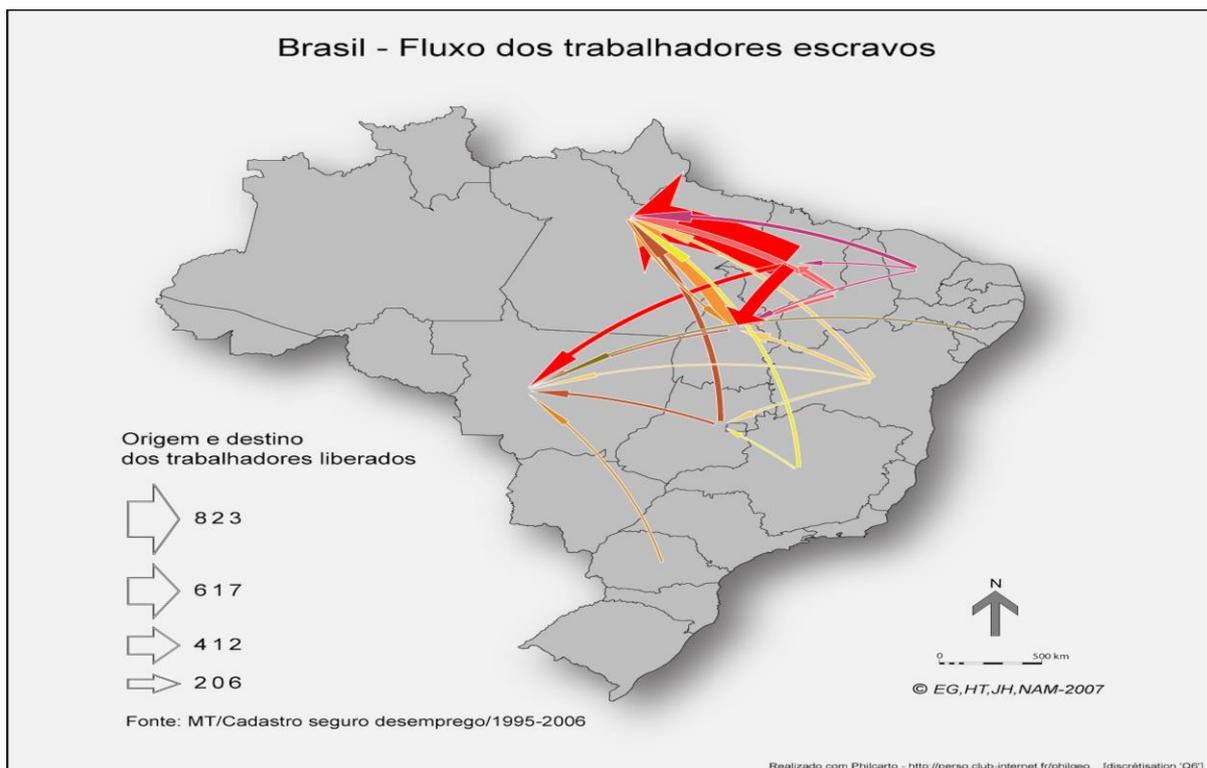


Figura 4. Fluxo no Brasil dos Trabalhadores Escravos

Fonte: (Girardi, 2014).

De acordo com (Santos, 2010, p. 212), o processo migratório se intensificou no país a partir de 1950, pois “[...] tanto as taxas de emigração líquida¹³ como as de imigração líquida¹⁴ conhecem uma evolução produtiva”. No caso dos fluxos migratórios para a região Nordeste, eles têm algumas explicações geopolíticas específicas:

[...] a intensidade dos fluxos imigratórios de retorno para o Nordeste é decorrente da conjugação de dois movimentos. O primeiro guarda relação com a relativa perda de atratividade exercida pelo estado de São Paulo – principal pólo de absorção dos migrantes nordestinos – decorrente da redução da sua capacidade de absorver mão de obra, conforme ocorrera nas décadas de 1970 e 1980. O segundo e mais importante movimento está associado à atração no local de origem. A região Nordeste recebeu novos investimentos produtivos, inclusive de grande porte, e alguns centros dinâmicos na sua economia passaram a exercer atratividade. (Guimarães, 2012, p. 237)

De fato, os fluxos de trabalhadores escravizados se concentram no eixo Centro-Oeste / Nordeste, conforme registrado nos relatórios anuais realizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS, 2016), por meio de sua Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT e da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE. A partir desses relatórios foi elaborado o Quadro 3, que é composto pela série histórica de cinco anos das operações de fiscalização para a erradicação do trabalho escravo – de 2011 a 2015 –, incluindo Mato Grosso, Maranhão, Tocantins e o eixo sul, com Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Destaca-se, nos dados, que, visivelmente, ocorreu aumento no número de operações realizadas em Mato Grosso no período de 2011, com 14 operações, para 2015, com 28, o que se apresenta em concordância com os dados apontados por (Girardi, 2014), quando afirma que o fluxo de trabalhadores sujeitos à condição análoga à de escravo saem de MT em sentido do Pará, onde aparece o maior número de operações no conjunto dos cinco anos analisados, com 103 operações.

¹³ A taxa de emigração líquida é a relação entre o número de naturais não residentes nos Estados sobre o total da população natural dos mesmos Estados. (Santos, 2010, p. 212)

¹⁴ A taxa de imigração líquida é a relação entre o número de naturais não residentes nos Estados sobre o total da população neles residentes. (Santos, 2010, p. 212)

Outro aspecto a ser analisado é que o número de operações foi maior no conjunto dos seis estados em 2011, enquanto o mesmo ano também apresentou número maior de estabelecimentos inspecionados e teve o Pará com o maior número de estabelecimentos inspecionados no conjunto dos últimos cinco anos, com 290 estabelecimentos.

Ao longo do processo de averiguação da veracidade dos fatos, com o andamento das ações judiciais, alguns proprietários realizam a formalização do contrato e, com isso, a regularização. Nesse item, no ano de 2012 ocorreu a maior quantidade de trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal, com 709 trabalhadores atendidos e o Pará foi alvo da maior quantidade de operações e estabelecimentos inspecionados, aparecendo com o maior quantitativo no conjunto dos cinco anos, com 1257 trabalhadores. Nesta análise de dados dos cinco anos se observa que parte das ações do poder público resultaram em formalização e regularização da condição dos trabalhadores envolvidos.

Quanto aos trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo, os dados demonstram que 2012 foi o ano em que se identificou o maior número de trabalhadores nessa condição, com 1342 trabalhadores, e novamente o Pará apareceu com o maior número de casos, com 1108 trabalhadores encontrados nessa situação no conjunto dos últimos cinco anos. Por isso não se pode deixar de reconhecer o esforço dos estados do Mato Grosso e da Bahia, que têm realizado uma agenda subnacional para implantar as condições necessárias ao trabalho decente, o que fortaleceu o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo em seus territórios.

Em termos de indenizações pagas, o ano de 2012 foi o período em que mais pagamentos foram realizados, em um total de R\$ 3.383.559,22. Desse montante, R\$ 2.515.594,36 foram recebidos no estado do Pará. Já em relação aos autos de infração lavrados, 2013 foi o ano em que ocorreu a maior quantidade, com 1891, e o Pará se apresentou como o estado com maior número deles no conjunto dos cinco anos, com 3375 Autos de Infrações (AI's) lavrados.

Tabela 3. Série Histórica (2011/2015) das Operações para Erradicação do Trabalho Escravo

UF	N.o Operações					N.o de estabelecimentos inspecionados				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
MT	14	12	17	13	28	19	22	30	16	46
PA	27	28	25	13	10	78	74	73	37	28
TO	7	6	6	16	9	12	24	11	25	24
RS	5	3	5	5	5	13	3	5	7	5
SC	15	6	4	5	4	34	7	7	6	6
PR	5	11	14	7	4	12	13	22	11	7
TOTAL	73	66	71	59	60	168	143	148	102	116

UF	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal					Trabalhadores em condições análogas às de escravo				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
MT	80	67	122	156	51	91	83	86	1	44
PA	308	395	303	168	83	245	566	140	121	36
TO	79	166	51	101	49	106	323	84	96	18
RS	35	56	44	8	37	28	59	44	11	32
SC	100	18	57	41	45	107	52	27	43	48
PR	9	7	65	37	20	19	259	64	14	20
TOTAL	611	709	642	511	285	596	1342	445	286	198

UF	Pagamento de Indenização					AIs Lavrados				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
MT	RS 215.476,38	RS 203.989,55	RS 298.910,94	RS 1.089,19	RS122.275,75	183	246	394	116	273
PA	RS 571.226,36	RS1.051.231,86	RS 368.189,73	RS374.232,07	RS150.714,34	764	942	881	448	340
TO	RS 177.442,27	RS 613.019,67	RS 318.980,99	RS394.044,46	RS 66.720,88	142	31	194	309	282
RS	RS 64.229,26	RS 115.274,97	RS 157.692,54	RS 22.921,00	RS133.340,07	106	134	86	68	73
SC	RS 137.604,22	RS 45.984,86	RS 82.488,71	RS 68.025,98	RS 64.687,61	423	225	106	103	95
PR	RS 55.578,35	RS1.354.058,31	RS 159.085,76	RS 41.821,22	RS 30.036,51	152	225	230	88	48
TOTAL	RS1.221.556,84	RS3.383.559,22	RS1.385.348,67	RS902.133,92	RS567.775,16	1770	1803	1891	1132	1111

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nos dados da (MTPS/SIT/SRTE, 2016) – período de 2011 a 2015.

Quanto a essa submissão de pessoas à condição de trabalho análogo à de escravo, a análise dos dados demonstra que esse crime continua existindo, mesmo estando sujeito à pena de 5 a 8 anos de reclusão e multa. Observa-se que o poder público, através de seus órgãos de controle e fiscalização, efetua ações no sentido de reduzir essa patologia social, torna-se possível iniciar a identificação de sua extensão, além de possibilitar a imposição de indenizações financeiras. Mais

importante que o montante de indenizações impostas aos infratores no conjunto dos cinco anos analisados (R\$ 7.460.373,81), além da demonstração de repressão ao crime de trabalho escravo, visto que esse gera penalizações e sanções, foi o delineamento do espaço para que políticas públicas possam ser pensadas visando ampliar ao máximo as condições do trabalho decente segundo Convenção da OIT, convenção de que muitos países já são signatários, incluindo o Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo do trabalho passa por modificações intensas que impactam significativamente a vida dos sujeitos (trabalhadores) e as diferentes concepções sobre a importância do trabalho, enquanto, meio de obtenção de garantia da vida digna e meios de sobrevivência, o colocam em papel de destaque na perspectiva das políticas públicas nacionais e dos órgãos internacionais e entidades sociais.

Neste sentido, a OIT, assume um papel relevante através de suas diversas ações que objetivam contribuir com o trabalho decente e o enfrentamento do trabalho escravo no planeta, buscando de maneira prática concretizar esses esforços através da proposta do conceito de trabalho decente, que é matéria do presente artigo.

Contudo, não é na prática a OIT que executará diretamente essas ações propostas pela ideia de trabalho decente, sendo sua função normatizar práticas que busquem garantir melhores condições nas relações trabalhistas e ambiente digno e decente, por meio da assessoria aos órgãos nacionais de países signatários das mencionadas convenções sobre o trabalho.

Esses órgãos por sua vez, podem efetivar as ações locais de fiscalização e/ou se absterem de tal forma a contribuírem com o combate trabalho escravo contemporâneo (inclusive em diligências que culminem com a libertação de pessoas subjugadas à condição análoga à de escravo) ou permitirem sua prática pela ausência do Poder Público, deixando vidas negadas às margens das proteções sociais e garantias de direitos e dignidade.

No Brasil, observa-se que o trabalho forçado, uma prática que pode levar ao trabalho em condições análogas à de escravo, se concentra em grande parte, no eixo Centro-Oeste / Norte-Nordeste, embora, logicamente, esses fenômenos acometam todas as regiões do país. As estatísticas da SIT do (MTPS, 2016) apontam, no entanto, que os estados de Mato Grosso, Maranhão, Tocantins e Pará são os que apresentam a maiores concentradores desse tipo de trabalho degradante.

A presente pesquisa aponta que o combate ao trabalho escravo em território nacional, ainda requer um contínuo esforço que permita a ampliação da libertação desses trabalhadores escravizados, considerando que em números absolutos, estima-se que existam cerca de 369.000 pessoas submetidas a essa patologia social no Brasil.

Novos estudos precisam ser realizados visando a ampliação do espaço de investigação, as denúncias sobre as práticas e seus modos típicos, a realização de uma geografia ou cartografia social da escravidão, no mundo e no Brasil, no sentido de entender que os espaços ocupados e os territórios guardam uma homogeneidade, que, analisados sob uma ótica economicista, apresentam uma relação direta com o trabalho que alocam.

Essas questões podem ser objeto de estudos mais aprofundados e comparativos, pois compreende-se que para a erradicação do trabalho escravo é necessário e urgente pensar em justiça social, em liberdade, em equidade, em dignidade humana, em valores que não podem ser perdidos em uma sociedade que estimula cada vez mais a supremacia do indivíduo na ótica liberal.

Para tanto, é necessário desenvolver políticas públicas que possam diminuir as desigualdades sociais, condição que amplia a quantidade de precários e vulneráveis sociais, que ficam à mercê de serem submetidos ao trabalho escravo contemporâneo, como único caminho na tentativa de manterem as condições mínimas de sobrevivência.

É necessário compreender a dimensão e extensão do desafio ao tratar deste tema, pois esse enfrentamento envolve contrariar as forças vivas das nações e, ao mesmo tempo seus interesses, o que representar um esforço no sentido de contribuir para uma metamorfose social, que subverta a ótica do capital e/ou economicista, baseada no lucro a qualquer custo, enquanto prioridade na condução das regras do trabalho na sociedade contemporânea, pois essa estrutura criada pela civilização contemporânea historicamente, abre espaço, atualmente, à antigas práticas de acumulação de capital com a prática da patologia social do trabalho escravo contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- Abramo, L. (2015): Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Relatório OIT.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/WCMS_467352/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10/01/2020.
- Barros, L. S. (2016): Anotações pessoais. Infraestrutura, aspectos sociais e econômicos, criminalidade nas regiões de fronteira do Brasil.** IDESF – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras, Foz do Iguaçu, PR.
- Costa, R. H. (2010): O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade.** 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil.
- De Masi, D. (2000): O ócio crítico.** Trad. Léa Manzi. 3. ed. Rio de Janeiro: Sextante.
- Durkheim, E. (2007): As regras do método sociológico.** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes.
- Girardi, E. P. et al. (2014): Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes. Espaço e Economia, Ano II, v. 4, n. 4.**
- Godelier, M. (1981): Antropologia (Col. Grandes Cientistas Sociais).** São Paulo: Ática.
- Guimarães, J. R. S. (2012): Perfil do trabalho decente no Brasil: um olhar sobre as unidades da federação.** Brasília, DF: OIT.
- INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). (2012): ILO global estimate of forced labour: results and methodology.** Geneva: ILO. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_182004/lang--en/index.htm>. Acesso em: 7 out. 2018.
- Lee, S. et al. (2009): Duração do trabalho em todo o mundo: tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada.** Brasília, DF: OIT/Secretaria Internacional de Trabalho.
- Lyra, A. R. T. da C. (2014): O enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo. Revista de Estudos Avançados [on-line], São Paulo, v. 28, n. 81, p. 213-227, maio/ago. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200015&lng=pt&tlng=en>. Acesso em: 13 jul. 2016.**
- Mattos, H. M. (1998): Uma visão polêmica da escravidão. Folha de S. Paulo, São Paulo, 12 de set. Jornal de Resenhas. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs12099813.htm>>. Acesso em: 10 set. 2018.**
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). (2011): Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.** Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (MTPS). (2016): Resultados das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo.** Brasília, DF: SIT. Disponível em: <<http://mtps.gov.br/dados-abertos/dados-do-trabalho/estatistica-trabalho-escravo?start=10>>. Acesso em: 25 jul.
- Piotrowski, P. (2006): Understanding problems of social pathology.** New York: Rodopi B.V.
- Ramos, A. G. (1995): Introdução crítica à sociologia brasileira.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ.
- Sakamoto, L. (Coord.). (2006): Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI. Relatório OIT.** Brasília, DF: OIT. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_227551/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 7 out. 2018.
- Santos, M.; Silveira, M. L. (2010): (Re)distribuição da população, economia e geografia do consumo e dos níveis da vida.** In: _____. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI.** 13. ed. Rio de Janeiro: Record.
- Tonet, Ivo. (2013): Método científico - uma abordagem ontológica.** São Paulo: Editora do Instituto Lukács.
- WALK FREE FOUNDATION. (2016): The Global Slavery Index 2016.** Disponível em: <<http://assets.globallslaveryindex.org/downloads/Global+Slavery+Index+2016.pdf>>. Acesso em: 10 jul.

